

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

RECEITA ESTADUAL DETERMINA UTILIZAÇÃO DE FÓRMULA PARA CÁLCULO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

[Inteiro teor – Instrução Normativa RE nº 97/21](#)

Por meio da Instrução Normativa RE nº 97/21, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02 de dezembro de 2021, foi acrescentada a Seção 11.0 na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, para determinar que, nas operações em que o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) integre a base de cálculo do ICMS, o imposto deve ser calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Montante de ICMS} = \frac{A + (A \times B)}{1 - A - (A \times B)} \times C$$

Onde:

A = alíquota do ICMS

B = alíquota do IPI

C = valor da operação sem ICMS

Exemplo:

Tendo como exemplo* uma situação em que o valor da operação sem o ICMS é de R\$ 150,00, e em que as alíquotas do ICMS e do IPI são de 18% e 5%, respectivamente, tem-se:

$$\text{ICMS} = \{[0,18 + (0,18 \times 0,05)] \div [1 - 0,18 - (0,18 \times 0,05)]\} \times \text{R\$ } 150,00$$

$$\text{ICMS} = \{[0,18 + 0,009] \div [1 - 0,18 - 0,009]\} \times \text{R\$ } 150,00$$

$$\text{ICMS} = \{0,189 \div 0,811\} \times \text{R\$ } 150,00$$

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

ICMS = 0,233 x R\$ 150,00

ICMS = R\$ 34,95

Nota Fiscal - Venda a consumidor final (IPI integra a BC do ICMS)	
Valor da Operação (R\$ 150,00 + R\$ 34,95)	R\$ 184,95
IPI: alíquota de 5% (R\$ 184,95 x 0,05)	R\$ 9,25
Base de cálculo do ICMS (incluindo o IPI)	R\$ 194,20
ICMS: alíquota de 18% (R\$ 194,20 x 0,18)	R\$ 34,95
Valor total da nota	R\$ 194,20

**Exemplo extraído da Consulta de Contribuinte Nº 22 DE 04/02/2019 do Estado de Minas Gerais, que adota a mesma fórmula de cálculo instituída pela SEFAZ/RS nas operações em que o montante do IPI integra a base de cálculo do ICMS. Íntegra: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=385012>*

Ainda, destacamos que devem ser observadas as demais disposições acerca da composição da base de cálculo do imposto, em especial as normas gerais contidas no Livro I, arts. 16 a 22 do RICMS.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

A FIERGS está atenta às dificuldades relatadas pelas empresas e recomenda que, caso de **dúvidas quanto ao cálculo do imposto, deve-se entrar em contato com a Receita Estadual por meio do Plantão Fiscal Virtual, acessível pelo site:**

<https://www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.